

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA, CNPJ/MF nº. 61.018.180/0001-23, COM SEDE NA RUA ANÍBAL TANGANELLI, Nº. 149, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL, NOVA ODESSA/SP – PROCESSO Nº 0001398-47.2012.8.26.0394 (394.01.2012.001398-0/000000-000), nº de Ordem 756/12, DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA ODESSA/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 12/08/2014 (DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E CATORZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda **IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA**, CNPJ 61.018.180/0001-23, expôs aos presentes, na condição de Presidente, de que a ordem do dia era dar continuidade aos trabalhos da assembleia geral de credores suspensa no dia trinta de setembro de dois mil e catorze (30/09/2014) ou seja, aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado, e após colher as assinaturas dos credores presentes, em lista própria, com a conferência por mim, secretário dos trabalhos, e do advogado da devedora, às 14hs00 (catorze horas) abriu os trabalhos da assembleia geral de credores em continuidade do ato assemblear em segunda convocação, ato esse convocado pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Nova Odessa, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 12/08/2014, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, Hotel Skala Nova Odessa, situado na Av. Carlos Botelho, 97 Centro, Cep 13460-000, Nova Odessa, para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se no que couber o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretário dos trabalhos o Sr. JOSE CARLOS BRAGUINI, RG.SSP.SP 9.190.621, representando o credor BANCO DO BRASIL S/A (art. 37), destacando-se que para o presente ato assemblear em continuação foram considerados habilitados os mesmos credores que estavam presentes na assembleia geral suspensa do dia 30/09/2014, e se fizeram presentes os

credores cujas assinaturas estão lançadas na lista de credores que segue anexada, observando-se que todos se fizeram presentes. Em seguida, pelo senhor Presidente foi exposta a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pela **IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA**, CNPJ 61.018.180/0001-23, destacando que os principais pontos do referido plano foram destacados no dia do ato assemblear suspenso que se realizou no dia 30/09/2014, conforme consta da respectiva ata, tendo os presentes manifestado desinteresse na repetição dos mesmos, passando-se a ser esclarecida a proposta de modificação ao plano também constantes da ata anterior, que seguem reproduzidas, quais sejam: i)- pagamentos lineares (fixos em parcelas), ou seja, dez anos para a quitação total do débito, sendo um ano de carência e nove anos para a efetiva quitação, parcela por parcela, prazo esse a ser contado da homologação do plano aprovado; ii)- o débito apurado na data do ajuizamento da recuperação judicial será corrigido monetariamente pela taxa referencial a partir da homologação do plano e a partir dessa mesma data acrescer-se-ão juros de meio por cento ao mês; iii)- a aprovação do plano não implicará em qualquer alteração na relação jurídica dos codevedores, nos casos existentes; iv)- o imóvel indicado no plano originário continuará disponível para a venda visando a eliminação de débito, através de dação em pagamento para o Banco Bradesco S/A, mediante um deságio de vinte e sete por cento do valor reconhecido na lista do administrador judicial e entrega do bem pelo valor equivalente R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), ficando quitada a dívida, perdoado eventual saldo remanescente, ficando autorizada a lavratura de escritura pública ou auto de termo de venda direta nos autos da recuperação judicial, desde que ocorra aprovação por cem por cento dos credores e ao contrário fica prejudicada essa regra, ficando o citado credor em igualdade de condições com os demais para o recebimento do seu crédito; v)- quanto aos créditos trabalhistas ficam preservadas as regras do plano originário, vi)- como também fica preservada a regra sobre o momento inicial dos recebimentos dos credores que se habilitarem após a homologação do plano. Abriu-se a palavra aos credores para exporem suas posições e apontarem questionamentos para eventuais esclarecimentos pela devedora, nada sendo questionado. Nada mais a ser esclarecido pelos presentes, foi em consenso entre os mesmos que a votação deveria se dar quanto ao plano de

recuperação judicial com as modificações apresentadas e caso fosse rejeitada a proposta seria votado o plano originário, tendo o senhor Presidente acolhido a proposta pondo em votação o plano de recuperação modificado, conforme acima consta, com aprovação por 100% (cem por cento) dos credores trabalhistas (8 credores); 100% (cem por cento) dos credores com garantia real (1 credor) e 54,55% (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco por cento) dos credores quirografários (21 credores) e rejeição por 1 (45,45% por cento) dos credores quirografários, conforme segue analiticamente demonstrado na planilha de votação anexada a esta. Ante o resultado exposto e sem impugnações dos presentes, o senhor Administrador Judicial declarou APROVADO o plano de recuperação judicial, nada mais havendo que ser deliberado nesse ato, dando-se por encerrados os trabalhos. Por ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, JOSE CARLOS BRAGUINI, RG.SSP.SP 9.190.621, Secretário dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Nova Odessa, 31 de Outubro de 2.014.

SECRETÁRIO

Sr. JOSE CARLOS BRAGUINI, RG.SSP.SP 9.190.621

ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

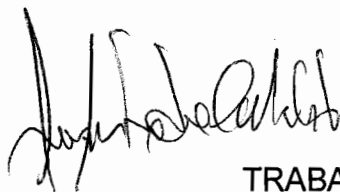
DEVEDOR

p/p/ DR. FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, OAB/SP 220.548

TRABALHISTA

LUIS ROBERTO GRACCIO

Rep/p/ DRA. INES MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, OAB/SP 241.426



TRABALHISTA

LUIZ ANTONIO DE CAMPOS MACHADO, RG. SSP.SP 18.829.054-0



GARANTIA REAL

ADEMIR ANTONIO GOBBO

Rep/p/ DR. ELIEZER DA FONSECA, OAB/SP 128.355

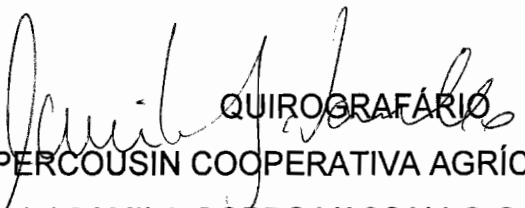


QUIROGRAFÁRIO

BANCO BRADESCO S/A

rep/p/ FERNANDA BARBEIRO FELIX DE MENDONÇA, RG.SSP.30884944

E LUCAS PEREIRA NEVES, OAB/SP 303762



QUIROGRAFÁRIO

COOPERCOSIN COOPERATIVA AGRÍCOLA PRIMAVERA

rep/p/ CAMILA GOBBO VASSALLO, OAB/SP 279,221

